

**"CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM -
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A e VOTORANTIM CIMENTOS S.A"**

CLÁUSULA 1ª. OBJETO DO CONTRATADO.

§ 1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de dosagem, mistura, transporte, entrega e bombeamento de concreto, com utilização de materiais próprios e/ou adquiridos de terceiros.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** se obriga a:

§ 2.1- Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

§ 2.2- Dosar, misturar e transportar o concreto, até os pontos de lançamento dentro da obra, utilizando toda a mão de obra e equipamentos e necessários para a execução, garantindo a boa qualidade dos serviços ora contratados;

§ 2.3- Definir o preposto responsável pela obra para representar a **CONTRATADA** nos assuntos relacionados à execução do presente contrato;

§ 2.4 Manter a mão-de-obra necessária e suficiente à execução deste contrato e ainda, efetivamente capacitada e treinada à operação da central de concreto e demais equipamentos, arcando com os seguros, leis sociais e demais encargos;

§ 2.5- Diligenciar para que seus empregados estejam devidamente uniformizados e identificados, através de crachá ou de outra forma idônea para tanto, quando da prestação de serviços objeto deste instrumento, ficando proibido o acesso às áreas de trabalho de pessoas trajadas com bermudas, chinelos ou outra espécie de vestimenta considerada imprópria ao ambiente e à segurança do trabalho,

§ 2.6- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários e/ou prepostos, quando cabíveis e atender às exigências da norma de segurança NR18 e das normas internas determinadas pelo(a) **CONTRATANTE**;

§ 2.7- Prestar serviços de concretagem de acordo com as condições estipuladas, respeitando as normas técnicas da ABNT, em especial NBR 12654 e 7212.

§ 2.8- A **CONTRATADA** deverá controlar a qualidade dos materiais empregados na prestação de serviços e a resistência da mistura para concreto de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2.9- A **CONTRATADA** informa que o concreto não é impermeável, não podendo ser exposto ao tempo, sob pena de infiltrações e comprometimento de sua qualidade.

§ 2.10- O concreto terá resistência estimada (Fck) maior ou igual ao Fck solicitado pelo(a) **CONTRATANTE**, de acordo com a NBR 6118 da ABNT. A adição de água no concreto na obra, alterando as características constantes na Nota Fiscal só será permitida desde que por determinação expressa de um responsável do(a) **CONTRATANTE**, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a alteração da resistência que esta adição provocar.

§ 2.11- Desenvolver as composições dos traços de concreto, de acordo com as resistências e demais condições especificadas pela **CONTRATANTE**, estabelecendo a relação de consumo dos componentes (agregados, aditivos e cimento);

§ 2.12- Executar os serviços objeto do presente contrato, seguindo o mais apurado critério técnico, de acordo com a legislação, normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas pelo(a) **CONTRATANTE**;

§ 2.13- Cumprir integralmente a legislação vigente, trabalhista, fiscal e previdenciária, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução dos serviços ora contratados, respondendo exclusivamente perante seus empregados e os órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal, mantendo o(a) **CONTRATANTE**, isenta de reivindicações ou demandas de quaisquer naturezas;

§ 2.14- A **CONTRATADA** é a única responsável por seus empregados alocados na prestação de serviços ora **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes empregados ou contratados e o(a) **CONTRATANTE**;

§ 2.15- Proceder ao recolhimento aos órgãos competentes dos impostos, taxas, encargos sociais e demais tributos fiscais, decorrentes dos serviços ora contratados.

§ 2.16- Para efeitos de recolhimento do imposto municipal, mais precisamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverá a **CONTRATADA** observar a legislação municipal da localidade da obra.

§ 2.17- Na hipótese da municipalidade atribuir responsabilidade tributária ao tomador de serviços, lhe impingindo a obrigação de reter do valor da fatura ou nota fiscal emitida pelo prestador de serviços, a **CONTRATADA** se compromete a informar ao(à) **CONTRATANTE**, para todos efeitos legais, a base de cálculo que deverá ser utilizada para efeito de recolhimento tributário.

§ 2.18- A **CONTRATADA** deve garantir a inviolabilidade dos materiais através do lacre na bica de descarga dos caminhões betoneiras. O(A) **CONTRATANTE** deverá recusar o recebimento do material caso o lacre seja violado.

§ 2.19- Cumprir integralmente todas as cláusulas e condições do presente contrato durante toda sua vigência, responsabilizando-se administrativa e tecnicamente pela direção, supervisão, planejamento, cumprimento dos prazos e pela execução, dentro da qualidade especificada, dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA 3ª– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do(a) **CONTRATANTE**:

§ 3.1- Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

§ 3.1.1- Nomear responsáveis para representá-la perante os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**;

§ 3.1.2- Contratar responsável técnico para dar o suporte necessário na execução da obra, orientando como utilizar e aplicar o concreto dosado.

§ 3.1.3- Disponibilizar à **CONTRATADA**, para consulta e aplicação, o cronograma da obra, projetos, procedimentos internos e fornecer todas as informações e dados necessários à execução dos serviços ora contratados, solicitados pela **CONTRATADA**;

§ 3.1.4- Garantir aos funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** acesso a todas as áreas abrangidas pelo objeto do presente contrato, propiciando a segurança necessária aos funcionários do(a) **CONTRATANTE**;

§ 3.1.5- Assegurar, aos veículos e equipamentos da **CONTRATADA**, passagem segura e satisfatória no canteiro de obras e nas respectivas vias de acesso até o ponto de descarga do concreto, respondendo pelo pagamento das multas decorrentes do estacionamento em locais em desacordo com a legislação, desde que determinado por seu preposto.

§ 3.1.6- O(A) **CONTRATANTE** responderá pelo pagamento dos serviços quando o concreto não puder ser descarregado por falta de acesso à obra ou falta de assertividade na programação.

§ 3.1.7- Responder pela guarda dos equipamentos da **CONTRATADA** quando estes forem alocados na obra, sendo permitida a utilização dos mesmos apenas pelos prepostos da **CONTRATADA** e vedado o uso destes equipamentos a quaisquer outros serviços que não os relacionados ao objeto deste contrato.

§ 3.1.8- Em caso de dano nos equipamentos da **CONTRATADA**, provada a culpa do(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** informará ao(à) **CONTRATANTE** para que recomponha o valor dos mesmos ou efetue sua manutenção.

§ 3.1.9- Antes da descarga, conferir o lacre e verificar se as características do concreto estão de acordo com o solicitado e com a nota fiscal.

§ 3.1.10- Cumprir as normas técnicas e responder pelo lançamento, aplicação, adensamento e cura do concreto.

§ 3.1.11- Responder pelas consequências, especialmente por defeitos e acidentes devido ao mau escoramento, formas mal travadas, desformas antecipadas, concreto mal-lançado e falhas semelhantes.

§ 3.1.12- Todo esforço será desenvolvido pelas partes, para que a descarga e aplicação do concreto seja imediata. Não sendo isso possível, o tempo de descarga será limitado, de forma a preservar a qualidade do concreto e os equipamentos da **CONTRATADA**. Estabelece-se também que o tempo máximo de transporte/validade do concreto transcorrido entre o início da mistura (primeira adição de água) até o final da descarga e o adensamento na obra não poderá ser superior a 150 minutos (duas horas e meia).

§ 3.1.13- Responder pelas consequências, especialmente quanto à resistência do concreto quando, por sua culpa, o concreto não puder ser descarregado, no período de tempo adequado.

§ 3.1.14- Responder pelas consequências, quanto à resistência e aparência do concreto quando não houver contratado profissional especializado que oriente sobre a utilização do concreto usinado e/ou execução do mesmo na obra.

§ 3.1.15- Garantir local seguro e adequado para colocação dos corpos de prova moldados pela **CONTRATADA** até o recolhimento pela mesma.

§ 3.1.16- Assinar o canhoto ou a via da nota fiscal remessa que acoberta a transferência dos materiais a obra quando o concreto estiver dentro das especificações contratadas, no ato do recebimento, de forma legível e por pessoa habilitada, a qual servirá, para efeito de medições, como comprovante da prestação de serviços, bem como aceitar as notas fiscais fatura e boletos emitidos nos termos deste contrato.

§ 3.1.17- Com a assinatura da nota fiscal de simples remessa o(a) **CONTRATANTE** reconhece expressamente as especificações constantes no corpo desta, somente podendo fazer qualquer oposição às características e especificações do serviço antes da descarga do material.

§ 3.1.18 - A aferição do volume de concreto a ser solicitado para a obra é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, que atenderá as orientações do responsável técnico de sua confiança, contratado às suas expensas. O volume de concreto solicitado pelo(a) **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços poderá ser reduzido ou estendido para cobrir as necessidades da obra.

§ 3.1.19- Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas respectivas datas de vencimento, conforme condições e formas constantes em cláusula específica;

§ 3.1.20- Caso as especificações contratadas sejam alteradas, causando aumento no custo dos materiais, o preço da prestação de serviços será alterada.

§ 3.1.21- Fornecer local adequado, na obra, para limpeza dos equipamentos necessários à prestação de serviços e para descarga das sobras do concreto pedido e não utilizado na peça.

§ 3.1.22- Caso o caminhão betoneira retorne à **CONTRATADA** com mais de 2 (dois) m³ de concreto, o(a) **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** a taxa prevista na proposta comercial, por m³ de concreto devolvido, relativa ao tratamento e destinação de resíduos conforme determina a legislação ambiental respectiva, incluindo, sem limitação, a Resolução CONAMA

(Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 307 de 5 de julho de 2002., além do pagamento do preço do serviço contratado.

CLÁUSULA 4ª – ESPECIFICAÇÕES DE OPERAÇÃO – RESPONSABILIDADES.

§ 4.1- O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a programar os serviços de concretagem de acordo com o estipulado na proposta comercial , sendo que tal programação deve ser efetuada mediante comunicação por escrito, por telefone ou qualquer outro meio idôneo de comunicação de forma a possibilitar o registro e sua comprovação, sendo que a redução deste prazo somente será autorizada mediante concordância por escrito da **CONTRATADA**. Caso o(a) **CONTRATANTE** não cumpra com o prazo acima estipulado, a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo atendimento no prazo indicado.

§ 4.2- As programações realizadas através de contato telefônico poderão ser gravadas pela **CONTRATADA**, sendo certo que as partes acordam que as gravações servirão como prova inequívoca das especificações dos serviços, inclusive, mas não se limitando, a hipótese de quaisquer divergências entre a programação do(a) **CONTRATANTE** e a entrega dos serviços da **CONTRATADA**.

§ 4.3- O cancelamento da programação pelo(a) **CONTRATANTE** somente será aceito se comunicado com 24h (concretagem) ou 48h (bombeamento) de antecedência, devendo ser efetuado pelo mesmo meio e forma descrito no item 4.1. acima. Para cancelamentos dos serviços de concretagem e bombeamento fora dos prazos acima, serão cobradas as seguintes taxas:

Concreto Convencional – 15% sobre o faturamento estimado, pela concretagem cancelada.

Serviço de Bombeamento – Valor da Taxa Mínima de Bomba contratada, mais 15% sobre o faturamento (concreto), estimado pela concretagem cancelada.

§ 4.4- Caso haja atraso na liberação do concreto e/ou demora no início da prestação de serviços por tempo superior a 90 (noventa) minutos contados a partir da chegada do caminhão betoneira ou equipamento de bombeamento à obra, conforme horário programado para o respectivo serviço, a **CONTRATADA** poderá cancelar a prestação de serviços e cobrar a taxa prevista no item 4.3.

§ 4.5- Caso o(a) **CONTRATANTE** solicite a interrupção dos serviços por intervalo igual ou superior a 30 (trinta) minutos, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 90 (noventa) minutos após o fim da interrupção pelo(a) **CONTRATANTE** para retornar aos serviços, a fim de reorganizar seu planejamento logístico.

§ 4.6- As programações deverão atender a legislação urbanística, especialmente no que tange ao horário de acesso, estacionamento, limites de níveis de ruídos e outras.

§ 4.7- Nenhuma parte responderá por prejuízos indiretos e/ou lucros cessantes perante a outra parte e/ou perante o usuário e/ou tomador final dos serviços.

§ 4.8- A responsabilidade por prejuízos diretos, por perdas e danos, quaisquer que sejam as circunstâncias, perante a outra parte e/ou perante o usuário e/ou tomador final dos serviços, estará limitada a 10% (dez por cento) do total até então pago pela **CONTRATANTE** em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA 5ª– BOMBEAMENTOS.

§ 5.1- Se previsto neste contrato, a **CONTRATADA** prestará serviços de bombeamento, fornecendo o equipamento, a tubulação e a mão de obra necessária para instalação e operação dos equipamentos e da tubulação, ficando por conta do(a) **CONTRATANTE** o escoramento sólido dessa tubulação.

§ 5.2- A **CONTRATADA** montará o equipamento conforme a programação prevista no item 4.1.

§ 5.2.1- Durante o bombeamento, a **CONTRATADA** manterá na obra, um operador (Bomba-Lança) e um ajudante (bomba estacionária).

§ 5.2.2- A mão-de-obra complementar para as operações de concretagem, lançamento e adensamento ficará a cargo do(a) **CONTRATANTE**.

§ 5.2.3- A cada início da operação da bomba de concreto, o(a) **CONTRATANTE** fornecerá a quantidade adequada de cimento para a lubrificação da tubulação, bem como a água necessária à limpeza do equipamento no término da concretagem e local para descarte dessa água quando do término dos serviços;

§ 5.2.4- A taxa mínima prevista na respectiva proposta comercial é aplicável a cada operação de bombeamento que exija a mudança da posição do equipamento no canteiro da obra ou limpeza do equipamento ou alteração do traço solicitado ou número de pedido.

§ 5.3- Caso não esteja previsto neste contrato a prestação de serviço de bombeamento da **CONTRATADA**, ficará o(a) **CONTRATANTE** responsável pela contratação de empresa especializada no ramo, ficando a cargo desta última a programação de horários e logística no trajeto para a obra, sendo, portanto, responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** qualquer problema que decorra desta prestação de serviços de bombeamento que venha a impactar na prestação de serviços de concretagem.

§ 5.3.1- Na ocorrência de atrasos ou problemas na prestação de serviço de bombeamento por empresa contratada pelo cliente que impeçam a conclusão da prestação de serviços de concretagem na obra do(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** cobrará o custo dos serviços programados e não prestados por culpa exclusiva da empresa terceira, devendo o(a) **CONTRATANTE** reprogramar a prestação e serviços de concretagem prevista no presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

§ 6.1- Os serviços de concretagem e/ou bombeamento serão cobrados conforme a proposta comercial, a qual contém as especificações e valores unitários dos serviços informados, entre outros itens;

§ 6.2- No preço constante da proposta comercial estão inclusos todos os custos, impostos, leis sociais e trabalhistas, seguros e lucros, não cabendo à **CONTRATADA** nenhum tipo de reclamação.

§ 6.3- Nos valores indicados na proposta comercial está incluído o valor dos materiais utilizados pela contratada na prestação dos seus serviços.

§ 6.4- As partes elegem o Índice Nacional do Custo da Construção (INCC - DI), divulgado pela FGV, para reajuste semestral dos preços com datas fixas de aniversário em abril e outubro de cada ano, respeitando-se o prazo de carência de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato/adesão às condições gerais.

§ 6.5- Os valores constantes da nota fiscal de simples remessa se referem a materiais, não estando incluída a parcela de serviços. Os valores contratualmente devidos serão aqueles constantes da nota fiscal fatura ou nota fiscal de serviços eletrônica (materiais e serviços), a qual será, oportunamente, enviada ao endereço fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** na proposta comercial, dependendo da forma de pagamento contratada pelas partes.

§ 6.6- O não pagamento no vencimento facultará à **CONTRATADA** a continuidade ou não dos serviços de concretagem, além de dar início aos processos de cobrança, com negativação no SERASA e o envio do título ao cartório de protestos local.

§ 6.7- Deixando o(a) **CONTRATANTE** de pagar em seus respectivos vencimentos, os títulos emitidos em decorrência e de acordo com este contrato, ficarão sujeitos ao acréscimo de multa diária e juros sobre o valor do débito, constante nos boletins emitidos pela **CONTRATADA**. Serão, ainda, de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, as despesas de protesto de títulos extra-judiciais e judiciais, bem como honorários de advogados.

§6.8 No caso de qualquer divergência no faturamento (notas fiscais e boletos) (a) **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 5 dias do vencimento da obrigação, para que, após análise, e, se o caso, a **CONTRATADA** efetue a correção. O boleto para pagamento deverá ser obtido diretamente pelo **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA** (www.vconline.vcimentos.com.br), não havendo, desta forma, o envio do boleto físico. Fica certo desde já que a **CONTRATANTE**, ciente de que deve obter os boletos pelo meio descrito dessa cláusula, não poderá se furtar ao pagamento na data do vencimento.

§6.9 Não havendo reclamação antes do vencimento por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** entenderá que a cobrança está correta, e, caso não haja pagamento, a **CONTRATANTE** poderá sofrer as medidas de restrição de crédito, incluindo, mas não se limitando, inscrição em órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto de títulos, não

podendo a **CONTRATANTE** reclamar das medidas adotadas, devendo realizar o pagamento do título com juros e demais encargos previstos na lei e neste contrato.

§ 6.10- Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão representados por notas fiscais fatura de serviços ou nota fiscal de serviços eletrônica, que serão pagas mediante boleto bancário, a ser emitido pelo(a) **CONTRATANTE** através do site da **CONTRATADA** (www.vconline.vcimentos.com.br), para pagamento na respectiva rede bancária, nos prazos previstos e contratados. Somente serão admitidos depósitos bancários mediante autorização e fornecimento de número de identificação pelo(a) **CONTRATADA**, não havendo possibilidade de prorrogação dos boletos sem juros.

§ 6.11- O presente contrato somente terá início após a análise do crédito e das condições econômico financeiras do(a) **CONTRATANTE** pelo Comitê de Crédito da **CONTRATADA**. Para tanto, como condição deste contrato, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os documentos e informações que se fizerem necessários para esses fins.

§ 6.12- Fica estabelecido como período normal de trabalho os horários mencionados na proposta comercial. A prestação de serviços realizada após estes horários sofrerá acréscimo dos adicionais ali previstos.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA.

§ 7.1- O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e se desenvolverá conforme período previsto no cronograma contido na respectiva proposta comercial.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO.

§ 8.1- O(A) **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato ou parte dele, através de comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias ou independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial e sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, nos seguintes casos:

§ 8.1.1- Interrupção do serviço pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação ao(a) **CONTRATANTE**;

§ 8.1.2- Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não autorizada previamente por escrito pelo(a) **CONTRATANTE**;

§ 8.1.3- Decretação de falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;

§ 8.1.4- Ocorrência de evento fortuito ou de força maior, na forma do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado e que impeça a execução deste contrato;

§ 8.1.5- Descumprimento ou cumprimento irregular pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, desde que totalmente injustificadas.

§ 8.2- A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato ou parte dele, nas mesmas condições do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

§ 8.3- Suspensão de sua execução, através de ordem por escrito do(a) **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 dias corridos, ou ainda na hipótese de evento fortuito ou de força maior que persista por igual período;

§ 8.4- Atraso superior a 30 dias corridos dos pagamentos devidos pelo(a) **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou parcelas desses já recebidos por medição ou já executados desde que este débito não seja objeto de discussão entre as partes.

§ 8.5- Rescindido o contrato por motivo inimputável à **CONTRATADA**, a mesma terá direito a receber pelos serviços já executados e não pagos.

CLÁUSULA 9ª – DA SUCESSÃO.

§ 9.1- O presente instrumento obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA 10ª– DISPOSIÇÕES GERAIS.

§ 10.1- O(s) signatário(s) do presente declara(m) que está (ão) investido(s) de poderes suficientes para contratar, sob pena de nulidade e infração contratual.

§ 10.2- Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

§ 10.3- Fica estabelecido que a nulidade de qualquer das disposições ora acordadas não acarretará a nulidade das demais. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reeditados, de forma a refletir as pretensões originais das partes em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 11ª– JURISDIÇÃO.

§ 11.1- O Foro da cidade onde se encontra instalada a filial da **CONTRATADA** que prestou os serviços será o competente para qualquer procedimento judicial decorrente do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VOTORANTIM CIMENTOS.